

Medidas Preventivas

Artigo 1º

Âmbito Territorial

São estabelecidas medidas preventivas para a área objeto de suspensão parcial do Plano de Urbanização da Vila de Figueira de Castelo Rodrigo, identificada na planta anexa.

Artigo 2º

Objetivo

As medidas preventivas são estabelecidas para garantir a possibilidade de alteração do traçado da via estruturante e execução da via que responde, na atual conjuntura económica e social, às necessidades dos munícipes e do correto ordenamento da vila de Figueira de Castelo Rodrigo.

Artigo 3º

Âmbito Material

1 - O Plano de Urbanização da Vila de Figueira de Castelo Rodrigo fica suspenso para a área definida no artigo 1º, ficando proibidas todas as iniciativas que não tenham por objeto a execução do novo traçado da via, e sujeitas a parecer vinculativo da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro a prática dos atos ou das atividades seguintes:

- a) Operações de loteamento;
- b) Obras de urbanização;
- c) Obras de construção civil, ampliação, alteração e reconstrução, com exceção das que estejam sujeitas apenas a um parecer prévio à Câmara Municipal;
- d) Trabalhos de remodelação de terrenos;
- e) Derrube de árvores em maciço ou destruição do solo vivo e do coberto vegetal.

Artigo 4º

Âmbito Temporal

1 - As medidas preventivas vigoram pelo prazo de dois anos a contar da data da sua publicação no Diário da República, prorrogável por mais um ano nos termos da Lei.

2 - Durante o prazo de vigência referido no número anterior, o Plano de Urbanização da Vila de Figueira de Castelo Rodrigo fica suspenso na área abrangida pelas medidas preventivas, conforme o artigo 126º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio.

3 - As medidas preventivas caducam com a entrada em vigor da 1ª revisão do Plano Diretor Municipal de Figueira de Castelo Rodrigo, ou findo o prazo estabelecido no n.º 1 deste artigo.

